



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 228

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,75

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	77
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	77

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 168/99
RESOLUÇÃO

 20.505 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.348 - CLASSE 1ª - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

Relator: Ministro Costa Porto.

Ementa:

Exercício da Jurisdição Eleitoral. Art. 32, § 1º da Lei 4.737/65. Critério objetivo para designação. CONSIDERANDO o disposto no art. 32, § único do Código Eleitoral; CONSIDERANDO a necessidade de um melhor disciplinamento do exercício da função eleitoral pelos magistrados de primeiro grau; CONSIDERANDO a necessidade de adotar critérios objetivos para a designação de juízes ou varas para o exercício da jurisdição eleitoral; CONSIDERANDO conveniente dar oportunidade a todos os magistrados ao exercício da função eleitoral;

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, I, do Código Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Ministro Eduardo Ribeiro, resolve:

Art. 1º. Na aplicação do art. 32, parágrafo único, do Código Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais deverão atender ao sistema de rodízio, obedecendo à ordem de antiguidade dos juízes na Comarca.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro COSTA PORTO, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro EDUARDO RIBEIRO, vencido - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro EDUARDO ALCKMIN.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

 PROC. Nº TST-R-607.536/99.5
Reclamante: TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Reclamado : Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Vistos, etc.

Por meio do despacho exarado na fl. 212, foi concedido prazo para a Reclamante complementar a petição inicial, na forma prevista no art. 284 do CPC, e apresentar cópias da

sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e dos acórdãos que se seguiram à sentença proferida no julgamento da ação de cumprimento e da certidão de trânsito em julgado da decisão que está sendo executada.

Acostadas à petição de fl. 215, ingressam nos autos as peças mencionadas no despacho.

A Reclamante deixou, contudo, de complementar a petição inicial. remanescendo sem identificação precisa o ato impugnado e a autoridade apta a prestar as informações de que trata o art. 276, inciso I, do Regimento Interno do TST.

Diante disso, na forma prevista no art. 78, inciso IX, do RITST, e com fundamento no art. 295, inciso I, combinado com o art. 267, inciso I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial por inepta, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-DC-613.479/99.0

Recorrente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

DESPACHO

Tendo em vista a existência de conexão, reunam-se estes autos aos do Proc. nº TST-DC-605.035/9.1.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 06 de dezembro de 1999 às 13h

- Processo:** AG-ES-556919/1999-0.
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral, nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado: Dr. Péricles Victor Guerreiro
Agravado: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP
Advogado: Dr. Frederico Vaz P. de Castro
- Processo:** AG-ES-598598/1999-3.
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos de Paranaguá e Pontal Paraná
Advogado: Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná - SINDOP
Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap
- Processo:** ROAA-460136/1998-9. TRT da 16a. Região.
Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor: Min. Armando de Brito
Recorrente: Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido: Os Mesmos
- Processo:** ROAA-564629/1999-3. TRT da 13a. Região.
Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor: Min. Armando de Brito
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho
Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e Outros
Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva
Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região
Advogado: Dr. Geraldo de Almeida Sá
Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Campina Grande
- Processo:** ROAA-571211/1999-6. TRT da 13a. Região.
Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor: Min. Armando de Brito
Recorrente: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG/PB
Advogado: Dr. Fernando E. de Souza
Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB